



AS ACÇÕES SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO? COMO AS PODEREI NEGOCIAR?

As Acções da UNITEL não estão actualmente admitidas à negociação em mercado regulamentado.

O pedido de admissão à negociação das Acções no Mercado de Bolsa de Acções será apresentado tão brevemente quanto possível, após a aprovação e publicação do Prospecto. Caso venha a ser decidida favoravelmente pela Bolsa de Dívida e Valores de Angola, S.A. ("BODIVA"), a admissão à negociação das Acções no Mercado de Bolsa de Acções terá lugar no dia útil seguinte à liquidação física e financeira das Acções alienadas na Oferta. Estima-se, como tal, que a admissão à negociação ocorra em 29 de Julho de 2026. Uma vez admitidas as Acções à negociação no Mercado de Bolsa, os investidores podem transaccioná-las livremente.

A admissão à negociação das Acções no Mercado de Bolsa poderá ser recusada, nos termos do artigo 186.º do Código de Valores Mobiliários, com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao Oferente ou aos Agentes de Intermediação, ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Valores Mobiliários. Neste caso, os destinatários da Oferta poderão resolver o negócio da aquisição mediante comunicação ao Emitente até 60 dias após a recusa, ficando o Oferente obrigado a restituir os montantes recebidos até 30 dias após a recepção da declaração de resolução. O Emitente não terá qualquer obrigação face aos destinatários da Oferta que exerçam este direito caso o Oferente não restitua os montantes recebidos integral ou pontualmente.

Caso com a Oferta não se atinja um grau de dispersão pelo mercado de 5% (cinco por cento) do capital social e uma previsão de capitalização bolsista de Kz 500.000.000 (quinhentos milhões de Kwanzas), o Emitente apresentará um pedido de admissão à negociação das Acções no Mercado de Registo de Operações de Valores Mobiliários ("MROV"), segmento do Mercado de Balcão Organizado destinado ao registo de operações realizadas mas não liquidadas. Neste caso, os destinatários da Oferta não poderão resolver o negócio de aquisição, nem o Oferente ficará obrigado a restituir quaisquer montantes.

O MROV é um segmento do Mercado de Balcão Organizado destinado exclusivamente ao registo de operações já realizadas, mas não liquidadas. Face a estas características, as Acções não terão um preço oficial e a sua liquidez será reduzida, podendo os investidores não conseguir aliená-las neste mercado.



QUANDO E COMO SERÃO DIVULGADOS OS RESULTADOS DA OFERTA?

Para apuramento dos resultados da Oferta será requerida à BODIVA a realização de uma sessão especial de bolsa, que terá, previsivelmente, lugar no dia 27 de Julho de 2026, em hora a designar no respectivo aviso da sessão especial de bolsa, para apuramento dos resultados da Oferta. Os resultados serão divulgados logo após o seu apuramento e publicados no sítio na internet da BODIVA em www.bodiva.ao.

No mesmo dia, a BODIVA informará os Agentes de Intermediação do número de Acções atribuídas a cada investidor, para efeitos de comunicação e liquidação.

COMO E QUANDO IREI PAGAR O PREÇO UNITÁRIO FINAL DE ACÇÕES DA UNITEL?



Após o rateio, será debitado na conta do investidor o montante correspondente às Acções efectivamente atribuídas ao Preço Final, sem prejuízo dos valores devidos aos Agentes de Intermediação.

A liquidação física e financeira das Acções Objecto da Oferta deverá ocorrer, previsivelmente, no Dia Útil seguinte à sessão especial de bolsa, ou seja, 28 de Julho de 2026.

A liquidação da Oferta será efectuada através da inscrição das Acções Objecto da Oferta nas contas de registo de valores mobiliários da titularidade dos respectivos adquirentes, domiciliadas junto dos Agentes de Intermediação legalmente habilitados para prestar a actividade de registo e depósito de valores mobiliários escriturais, através da Central de Valores Mobiliários de Angola ("CEVAMA"), responsável pelo registo e liquidação de valores mobiliários.

Por haver um mero bloqueio de montantes (e não um efectivo débito) aquando da emissão de cada ordem de compra, não haverá lugar à cobrança de quaisquer montantes em excesso a título de preço (i.e., montantes relativos a Acções da Oferta pretendidas, mas não atribuídas em função do rateio a que haja lugar), por conseguinte não sendo necessário acautelar qualquer reembolso. As eventuais despesas de manutenção de contas de registo de valores mobiliários dependem do que estiver fixado, a cada momento, nos preços dos Agentes de Intermediação para este tipo de serviços.



QUAIS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA COMPRA DE ACÇÕES DA UNITEL?

No âmbito da Oferta, não serão cobradas aos investidores quaisquer despesas, pelo Emitente ou pelo Oferente.

Contudo, como as Acções Objecto da Oferta são representadas sob forma escritural, poderão existir custos de abertura e/ou manutenção das contas dos investidores nas quais as Acções Objecto da Oferta estarão registadas após conclusão da Oferta, bem como comissões relativas a eventuais pagamentos aos titulares de Acções. A rentabilidade efectiva do investimento depende, por isso, do que estiver fixado no preço dos Agentes de Intermediação e acordado com cada investidor, bem como da situação concreta do investidor, incluindo a respectiva situação fiscal. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir.

A tabela seguinte indica as possíveis comissões aplicáveis:

| COMISSÃO | PERCENTAGEM | BENEFICIÁRIO |
|----------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Intermediação (Corretagem) | 0,50 % + IVA (à taxa de 14%) | Agentes de Intermediação |
| Subscrição (Bolsa) | 0,20% + IVA (à taxa de 14%) | BODIVA |
| Liquidação | 0,045% + IVA (à taxa de 14%) | CEVAMA |



ONDE PODEREI CONSULTAR MAIS INFORMAÇÃO SOBRE A OFERTA E AS ACÇÕES DA UNITEL?

Para mais informações, consulte o Prospecto e o Anúncio de Lançamento, disponíveis em www.unitel.ao e www.cmc.ao. Leia estes documentos antes de tomar uma decisão de investimento. Os potenciais investidores devem ler estes documentos antes de tomar uma decisão de investimento.

NÃO PERCA A OPORTUNIDADE DE SE LIGAR À UNITEL

Período da Oferta:
14h de 6 de Julho de 2026 às 15h
de 24 de Julho de 2026, inclusive.

Operação inserida no âmbito:
PROPRIV – Programa de Privatizações

AGENTES DE INTERMEDIAÇÃO E CORRESPONDENTES:



OFERENTE:



PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE:

www.unitel.ao | www.bfacapitalmarkets.ao | www.aurea.ao
www.distribuidoravalor.ao | www.eaglestone.eu/pt/securities/
www.standardinvest.co.ao | www.hemeracapitalpartners.com/pt/
www.caixaangola.ao | www.bfa.ao | www.igape.minfin.gov.ao
www.cmc.ao | www.bodiva.ao

A presente informação não dispensa a consulta do Prospecto de admissão à negociação e Oferta Pública de Venda aprovado pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e do anúncio de lançamento da oferta pública de venda, disponíveis para consulta sob a forma de documento impresso na sede do Emitente, na sede do Oferente e na sede e agências dos Agentes de Intermediação e dos Correspondentes, como também em formato electrónico nos sítios da internet do Emitente, dos Agentes de Intermediação e dos Correspondentes, da CMC, do Oferente, e da BODIVA.

A fim de compreender os riscos e benefícios associados ao investimento nas acções objecto da oferta, qualquer decisão de investimento deverá ser tomada após consulta e análise desses documentos. A aprovação do referido prospecto pela CMC não pressupõe qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira da UNITEL, S.A. ou do oferente, à viabilidade da oferta ou à qualidade das acções objecto da mesma.

www.unitel.ao

OFERTA PÚBLICA DE VENDA DE ACÇÕES

AGORA TODOS VÃO PODER LIGAR-SE À UNITEL

De 6 a 24 de Julho



www.unitel.ao





QUAL É A ESTRUTURA DESTA OPERAÇÃO?

A Oferta consiste numa Oferta Pública Inicial de Venda e admissão à negociação de 7.500.000 acções ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de 5.000 kwanzas, representativas de 15% do capital social e dos direitos de voto da UNITEL, S.A. (“**UNITEL**” ou “**Emitente**”) (as “**Acções Objecto da Oferta**”), correspondente a uma parte da participação detida pelo Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (“**IGAPE**” ou “**Oferente**”), em nome do Estado, dirigida ao Público em Geral e aos Trabalhadores (conforme abaixo definidos), nos termos do prospecto de oferta pública de venda e de admissão à negociação das Acções aprovado pela Comissão do Mercado de Capitais (“**CMC**”) (o “**Prospecto**”).

A QUEM É DIRIGIDA A OFERTA?



A Oferta é dirigida a destinatários indeterminados, incluindo:

- (i) Aos indivíduos que, à data de aprovação do presente prospecto, mantenham vínculo laboral em vigor (ainda que temporariamente suspenso, nos termos da legislação aplicável) com o Emitente, a Unitel - Serviços de Pagamentos Móveis (SU), S.A. ou a Unicanda - Agro-Industrial (SU), S.A., bem como os membros dos órgãos sociais do Emitente, da Unitel - Serviços de Pagamentos Móveis (SU), S.A. e da Unicanda - Agro-Industrial (SU), S.A. em funções à mesma data (“**Trabalhadores**”); e
- (ii) Qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena para contratar ou entidade existente e constituída ao abrigo da respectiva lei aplicável, residente ou não residente na República de Angola, incluindo para efeitos cambiais, ficando expressamente excluídos todos e quaisquer accionistas e as respectivas partes relacionadas (“**Público em Geral**”).

Oferta Dirigida a Trabalhadores: são reservadas 1.000.000 Acções, representativas de 2% (dois por cento) do capital social e dos direitos de voto da UNITEL, a alienar pelo IGAPE, para aquisição preferencial pelos Trabalhadores (“**Oferta Dirigida a Trabalhadores**”).

Oferta Dirigida ao Público em Geral: são reservadas 6.500.000 Acções, representativas de 13% (treze por cento) do capital social e dos direitos de voto da UNITEL, a alienar pelo IGAPE, às quais acrescem as Acções que não hajam sido objecto de ordens de compra no âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores (“**Oferta Dirigida ao Público em Geral**”).



COMO POSSO PARTICIPAR NA OFERTA?

Através dos Agentes de Intermediação e dos Correspondentes: BFA Capital Markets, S.A.; Área SDVM S.A., Distribuidora Valor, SDVM S.A.; Eaglestone, SDVM S.A.; Standard Invest, SDVM S.A.; e Hemera Capital Partners Securities S.A., o Banco Caixa Geral Angola, S.A e o Banco de Fomento Angola S.A., através dos respectivos balcões de atendimento, do telefone, canais digitais, sites e dos e-mails.

No âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores, cada Trabalhador poderá transmitir uma ou mais ordens de compra ao mesmo ou diferentes Agentes de Intermediação e/ou aos Correspondentes, conforme aplicável, expressas em múltiplos de 1 (uma) Acção Objecto da Oferta, que, isoladamente, tenham por objecto, no mínimo, 1 (uma) Acção Objecto da Oferta, com respeito pelo limite máximo de 1.000.000 (um milhão) Acções Objecto da Oferta por Trabalhador e, cumulativamente, integrar o Público em Geral e transmitir uma ou mais ordens de compra no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral, com respeito pelo limite máximo, aplicável à cumulação de ambas as Ofertas, de 2.499.999 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) Acções Objecto da Oferta. Todas as ordens de compra apresentadas por cada Trabalhador com respeito pelos referidos limites mínimo e máximo serão válidas, salvo se forem expressamente revogadas ou modificadas pelo Trabalhador.

No âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral, cada investidor poderá transmitir uma ou mais ordens de compra, ao mesmo ou diferentes Agentes de Intermediação e/ou aos Correspondentes, conforme aplicável, expressas em múltiplos de 1 (uma) Acção Objecto da Oferta, que, isoladamente, tenham por objecto, no mínimo, 1 (uma) Acção Objecto da Oferta, com respeito pelo limite máximo aplicável à cumulação de ambas as Ofertas, de 2.499.999 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) Acções Objecto da Oferta por investidor.

QUANDO POSSO TRANSMITIR A MINHA ORDEM DE COMPRA?



As Acções a alienar na Oferta poderão ser adquiridas durante o período da Oferta (“**Período da Oferta**”), que decorrerá entre as 14h de 6 de Julho de 2026 e as 15h de 24 de Julho de 2026, inclusive.



QUAL É O PREÇO?

As Acções Objecto da Oferta Dirigida ao Público em Geral e as Acções Objecto da Oferta Dirigida a Trabalhadores serão alienadas a um preço unitário compreendido no intervalo entre o valor mínimo de Kz 36.036,00 e o valor máximo de Kz 40.040,00.

O preço unitário final por Acção ao qual serão alienadas as Acções Objecto da Oferta (“**Preço Final**”) será fixado com base no preço para o qual a procura no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral iguale ou exceda a oferta dentro do intervalo de preços supramencionado, excepto no caso previsto no parágrafo seguinte.

Caso a procura no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral seja inferior à oferta, o Preço Final da Oferta Dirigida ao Público corresponderá ao preço mais baixo apresentado nas ordens de compra recebidas no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral (i.e., não considerando a Oferta Dirigida a Trabalhadores), compreendido no intervalo de valores acima referido.

O Preço Final será único – todos os destinatários da Oferta (Trabalhadores e Público em Geral) adquirirão as Acções ao mesmo preço unitário.

Os Trabalhadores não indicarão um preço nas suas ordens de compra, adquirindo as Acções que lhes forem atribuídas pelo Preço Final.

A fixação do Preço Final terá lugar, previsivelmente, em 27 de Julho de 2026.



TENHO QUE BLOQUEAR DINHEIRO QUANDO TRANSMITIR A MINHA ORDEM DE COMPRA?

O montante correspondente ao número máximo de Acções pretendidas, multiplicado pelo preço máximo do intervalo, será bloqueado na conta bancária do investidor na data da ordem de compra. Após o eventual rateio, será debitado apenas o montante correspondente às Acções efectivamente atribuídas ao Preço Final.

POSSO ALTERAR OU REVOGAR UMA ORDEM DE COMPRA JÁ TRANSMITIDA?



Sim. As ordens de compra poderão ser alteradas ou revogadas até 3 dias antes de findar o prazo da Oferta, ou seja, até às 15h de 21 de Julho de 2026, por comunicação aos Agentes de Intermediação e/ou aos Correspondentes, conforme aplicável, sendo que a partir daquele limite as ordens de compra não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis.



O QUE ACONTECERÁ SE A PROCURA NÃO EXCEDER A OFERTA?

No caso de a quantidade total de Acções Objecto da Oferta colocadas no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral ser inferior à quantidade total das Acções Objecto da Oferta oferecidas, ocorrendo uma distribuição incompleta, será aplicável o regime legalmente previsto no artigo 184.º do Código de Valores Mobiliários, que dispõe que a Oferta será eficaz em relação às Acções Objecto da Oferta efectivamente alienadas, permanecendo as remanescentes Acções Objecto da Oferta na esfera do IGAPE.

Neste cenário, o Preço Final da Oferta Dirigida ao Público corresponderá ao preço mais baixo apresentado nas ordens de compra recebidas no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral, compreendido no intervalo de valores anteriormente referido.



O QUE ACONTECERÁ SE A PROCURA EXCEDER A OFERTA?

Caso a procura verificada na Oferta Dirigida a Trabalhadores e/ou na Oferta Dirigida ao Público em Geral exceda a quantidade de Acções Objecto da Oferta disponível (a qual, no caso da Oferta Dirigida ao Público em Geral, apenas ficará definida após apuramento dos resultados da Oferta Dirigida a Trabalhadores), proceder-se-á ao rateio das Acções Objecto da Oferta a cada ordem de compra, de acordo com os critérios de rateio previstos no Prospecto e no Anúncio de Lançamento, a saber:

- (i) Atribuição com CAP (“Capped Waterfall”): As Acções Objecto da Oferta remanescentes serão distribuídas mediante aplicação de um mecanismo sequencial de atribuição por rondas sucessivas, definidas por níveis acumulados de acções por ordem de subscrição:

1. até 100 (cem) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
2. até 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
3. até 10.000 (dez mil) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
4. até 75.000 (setenta e cinco mil) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
5. até 200.000 (duzentas mil) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
6. até ao limite máximo de subscrição permitido nos termos da Oferta.

Isto significa que caso haja mais procura do que acções disponíveis, a distribuição será feita por patamares, dando prioridade aos pequenos investidores. O primeiro patamar é para quem pedir até 100 acções, o segundo até 1.250, e assim sucessivamente.

Em cada ronda, serão atribuídas a todos os investidores elegíveis Acções Objecto da Oferta adicionais, de forma uniforme e não discriminatória, até ao limite correspondente ao nível aplicável. A aplicação das rondas cessará no momento em que a quantidade de Acções Objecto da Oferta remanescente seja insuficiente para satisfazer integralmente todas as ordens elegíveis no nível em causa.

- (ii) Pro rata: Caso, numa determinada ronda, a quantidade de Acções Objecto da Oferta remanescente seja insuficiente para satisfazer integralmente todas as ordens elegíveis nesse nível, as Acções Objecto da Oferta disponíveis serão atribuídas proporcionalmente entre os investidores que mantenham ordens de compra não integralmente satisfeitas nesse nível, em função das respectivas quantidades remanescentes. A aplicação do critério proporcional ocorre exclusivamente na ronda em que se verifique a referida insuficiência. As alocações serão expressas em números inteiros (arredondamento por defeito), sendo as Acções Objecto da Oferta remanescentes distribuídas mediante sorteio aleatório entre os investidores elegíveis.

Para efeitos da aplicação dos critérios acima, serão consideradas de forma agregada todas as ordens de compra transmitidas pelo mesmo investidor, identificado a partir do respectivo número de identificação fiscal, ainda que tais ordens tenham sido transmitidas a diferentes Agentes de Intermediação e/ou Correspondentes, conforme aplicável. Caso o mesmo investidor transmita a diferentes Agentes de Intermediação e/ou Correspondentes, conforme aplicável, ordens de compra que devam ser satisfeitas por aplicação dos critérios acima, as Acções Objecto da Oferta alocadas a esse investidor serão distribuídas de forma proporcional às ordens de compra que tenha transmitido a cada Agente de Intermediação e/ou Correspondente, conforme aplicável, tendo em conta o número de Acções Objecto da Oferta a adquirir expresso em cada uma dessas ordens. Caso exista lugar a arredondamento por defeito na alocação por Agente de Intermediação, as Acções Objecto da Oferta sobranes após arredondamento serão atribuídas por sorteio a um dos Agentes de Intermediação aos quais tenham sido transmitidas as ordens em causa.

Caso a quantidade total de Acções Objecto da Oferta efectivamente colocadas no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral seja inferior à quantidade total oferecida, ocorrendo uma distribuição incompleta, aplica-se o regime previsto no artigo 184.º do Código de Valores Mobiliários: a Oferta é eficaz relativamente às Acções Objecto da Oferta efectivamente alienadas, permanecendo as restantes na esfera do Oferente.